

Boletim nº 43

Abrange as sessões publicadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2022.

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCMSP, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. A seleção buscou considerar um dos seguintes critérios: ineditismo da deliberação, aprofundamento do debate e reiteração de entendimentos importantes. As informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas, nem representam, necessariamente, o posicionamento prevaletente desta Corte sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento das decisões mais atuais do TCMSP. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor do acórdão, bastando clicar nos links disponíveis.

[TC 12.617/2021](#) (Representação, Relator Domingos Dissei)

Licitação. Parcelamento de objeto. Viabilidade técnica e econômica.

A fim de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, a regra é o parcelamento do objeto licitado. Todavia, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável, conforme disposto no art. 23, § 1º, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

[TC 11.402/2021](#) (Representação, Relator Roberto Braguim)

Licitação. Sanção administrativa. Suspensão. Impedimento.

Imputadas as penalidades de impedimento, suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública, estas não se restringem à esfera de governo do órgão sancionador, mas projetam efeitos para todos os órgãos e entidades de todos os entes federativos, conforme disposto na [Súmula n.º 6, TCMSP](#).

[TC 20.552/2019](#) (Inspeção, Relator Domingos Dissei)

Gestão administrativa. Administração. Honorários. Acordos judiciais. Parcelamento de dívidas. Antecipação de honorários advocatícios.

O valor dos honorários advocatícios oriundos de acordos judiciais de parcelamento de dívidas devem ser proporcionalmente parcelados e repassados aos advogados à medida que as parcelas das dívidas forem pagas.

[TC 10.435/2018](#) (Acompanhamento, Relator Domingos Dissei)

Licitação. Obras e serviços. Orçamento estimativo. Fundamentação técnica.

Obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver orçamento de referência detalhado com fundamentação técnica adequada, conforme disposto no art. 7º, §§ 2º e 4º c/c art. 6º, IX, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

[TC 2.278/2011](#) (Acompanhamento, Relator João Antonio)

Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização. Anotação de responsabilidade técnica – ART.

A ausência de anotação de responsabilidade técnica do engenheiro fiscal pode ser relevada, pois este cumpre a função estatal de fiscalização inerente ao poder-dever que a Administração tem para acompanhar a execução de um contrato. Por outro lado, anotações de responsabilidade técnica devem ser exigidas para aqueles que, efetivamente, executem obras ou prestem serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia seguindo o regramento dado pelo art. 1º da [Lei Federal n.º 6.496/1977](#).

[TC 106/2006](#) (Análise, Relator Maurício Faria)

Contrato. Prorrogação. Requisito. Pesquisa de mercado.

Nas prorrogações dos prazos contratuais se faz necessária prévia pesquisa de preço a fim de constatar a compatibilidade dos valores contratados com os de mercado, assim como a demonstração de sua vantajosidade.

[TC 2.424/2002](#) (Análise, Relator João Antonio)

Contrato. Aditivo. Limite. Acréscimo. Justificativa.

Os acréscimos contratuais devem ser justificados. *In casu*, as justificativas permitiram concluir de que as intervenções realizadas se caracterizaram como reforma e adequação, portanto, amparadas pelo § 1º, do art. 65, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#), que estabelece o limite de 50% sobre o valor inicial atualizado do contrato para as reformas.

Elaboração: Comissão de Jurisprudência do TCMSP

